

Aula 00 (Prof. Otavio)

*Prefeitura de Porto Alegre-RS (Cargos de
Professores) Legislação Específica -
2021 (Pós-Edital)*

Autor:

**Carla Abreu, Otávio Augusto
Moser Prado**

11 de Outubro de 2021

Sumário

1 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)	2
1.1 - Princípios, Finalidades, Direitos, Deveres e Organização (Artigos 1º ao 19)	2
1.1.1 - Da Educação, dos Princípios e Fins da Educação Nacional (Artigos 1º ao 3º)	2
1.1.2 - Do Direito à Educação e do Dever de Educar (Artigos 4º ao 7º)	6
1.1.3 - Da Organização da Educação Nacional (Artigos 8º ao 19)	12
1.2 - Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino e Da Composição dos Níveis Escolares (Artigos 21 ao 36)	22
1.2.1 - Sobre a Educação Básica (Artigos 21 ao 28)	22
1.2.2 - Etapa da Educação Infantil (Artigos 29 ao 31)	28
1.2.3 - Etapa do Ensino fundamental (Artigos 32 ao 34)	30
1.2.4 - Etapa do Ensino Médio (Artigos 35 e 36)	32
Questões Comentadas	35
Resumo	38



1 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB)

Começaremos nosso estudo da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96 (LDBEN)**. Quase uma década depois da Constituição Federal de 1988, a LDBEN é aprovada.

Antes da aprovação da LDBEN, no Congresso Nacional, houve uma grande mobilização de forças políticas progressistas e conservadoras para verem pleiteadas suas reivindicações nesta lei. Estes pleitos eram cheios de detalhes e a discussão não saía do lugar. Na época, **o senador Darcy Ribeiro conseguiu dialogar com diferentes partidos políticos e conseguiu fazer, ao mesmo tempo, uma proposta concisa e dialogada**. O projeto de lei teve boa tramitação no Legislativo. Darcy Ribeiro antes de ser um político era um grande professor humanista. Dessa forma, ele gozava de bom prestígio na democracia brasileira da década de 90.

Por fim, usamos a sigla LDB ou LDBEN. As duas formas estão corretas. A primeira mostra o nome mais conhecido da Lei de Diretrizes e Bases. A segunda forma é mais completa, digamos assim, o nome e sobrenome da Lei: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nos concursos podem aparecer as formas LDB ou LDBEN.

O foco do nosso estudo da LDB é a educação básica do ensino regular. Outras modalidades de ensino e etapas serão vistas posteriormente em outras aulas.

1.1 - Princípios, Finalidades, Direitos, Deveres e Organização (Artigos 1º ao 19)

1.1.1 - Da Educação, dos Princípios e Fins da Educação Nacional (Artigos 1º ao 3º)

O **Artigo 1º** conceitua educação como um **processo amplo que pode acontecer em diferentes espaços**. Porém, a **LDB estabelece que ela disciplina a educação escolar**. Ou seja, os artigos são referentes aos processos de educação realizados em instituições escolares. Aqueles processos educativos que ocorrem fora desses espaços não são disciplinados pela LDB.



EXEMPLIFICANDO

Um exemplo deste aspecto é a educação não-formal que ocorrem em muitas associações de bairro e outros espaços comunitários. A LDB não tem competência sobre estes espaços. Porém, o ECA se aplica já que muitos educadores estão trabalhando com crianças e adolescentes.



Art. 1º **A educação** abrange os **processos formativos** que se desenvolvem na **vida familiar**, na **convivência humana**, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos **movimentos sociais** e **organizações da sociedade civil** e nas manifestações culturais.

§ 1º **Esta Lei disciplina a educação escolar**, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º **A educação escolar** deverá vincular-se **ao mundo do trabalho e à prática social**.

O **Artigo 2º** coloca a educação como **um dever do Estado e da família**.



Art. 2º **A educação, dever da família e do Estado**, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade **o pleno desenvolvimento do educando**, seu preparo para o **exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho**.

Vamos fazer uma questão?



FUNDATEC - Professor (Pref Pinheiro Preto)/Habilitação Educação Física/2019 - Segundo o Art. 1º da Lei 9.394/1996, a educação escolar deverá vincular-se:

- a) Ao mundo político e cívico.
- b) Ao mundo do trabalho e à prática social.
- c) À realidade social e comunitária.
- d) À vida econômica e às políticas públicas.
- e) Ao contexto cultural e acadêmico.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Não é em relação ao mundo político ou cívico. O termo usado é cidadania.



A **alternativa B** está correta. Está de acordo com o texto oficial. "Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A **alternativa C** está incorreta. O termo usado não é "realidade social e comunitária". É prática social.

A **alternativa D** está incorreta. No artigo primeiro, não são utilizados nenhum dos dois termos "vida econômica" e "políticas públicas"

A **alternativa E** está incorreta. No artigo primeiro, não são utilizados nenhum dos dois termos "contexto cultural" e "acadêmico"

O **Artigo 3º** trata sobre os **princípios do ensino**. Vamos fazer a leitura atenta com as marcações.



Art. 3º O ensino será ministrado com base nos **seguintes princípios**:

I - **igualdade** de condições para o acesso e permanência na escola;

II - **liberdade** de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - **pluralismo de ideias** e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e **apreço à tolerância**;

V - **coexistência de instituições públicas e privadas** de ensino;

VI - **gratuidade do ensino público** em estabelecimentos oficiais;

VII - **valorização do profissional** da educação escolar;

VIII - **gestão democrática do ensino público**, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de **padrão de qualidade**;

X - valorização da **experiência extraescolar**;

XI - vinculação entre a **educação escolar, o trabalho e as práticas sociais**.

XII - consideração com a **diversidade étnico-racial**.

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.



XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva

Vamos comentar alguns incisos que são importantes, uma vez que suas temáticas não foram comentadas anteriormente.

O inciso X diz respeito a **experiência extraescolar**. Isto é, a valorização do aluno trazer sua experiência de vida para a sala de aula.

O inciso XI diz respeito as **práticas sociais** que devem estar atreladas a educação escolar. É por isso que algumas tendências pedagógicas como a Pedagogia Histórico-Crítica inclui o termo "prática social" justamente para ser uma teoria para ser usada na educação escolar.

O inciso XIII trata sobre a consideração da **diversidade étnico-racial**. Aqui está a justificativa para o trabalho sobre História da África.

O inciso XIV trata sobre a consideração da **diversidade no âmbito da identidade surda**, já que este público possui uma língua específica que possui especificidades culturais singulares.

Vamos fazer uma questão?



VUNESP - Professor de Educação Básica I (Pref Olímpia)/2019 - Leia o texto para responder à questão abaixo.

O planejamento e debate sobre a organização do trabalho de uma escola municipal para a elaboração do projeto político-pedagógico contou com a participação dos professores, representantes dos colegiados, de alunos e da comunidade, convocados pela direção da escola. O debate foi norteado pelos princípios de uma escola pública, elencados por Veiga (2004), entre os quais a autora inclui a questão da qualidade.

As características da organização do trabalho para o planejamento e a elaboração do projeto político-pedagógico da escola de que trata o texto atende ao princípio da Educação (CF/1988, art. 206, VI; LDB/1996 – art. 3º, inc. VIII), identificado como:

- a) inovação.
- b) gestão democrática.
- c) inspeção.
- d) liberdade.
- e) pluralidade.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Não é usado este termo nos itens do artigo 3º.



A **alternativa B** está correta. Está de acordo com o texto oficial " VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;"

A **alternativa C** está incorreta. "Inspeção" não é um termo utilizado no artigo terceiro.

A **alternativa D** está incorreta. O termo "liberdade" é usado, porém é o inciso II. Veja "II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;" O enunciado pede o inciso VII.

A **alternativa E** está incorreta. O termo "pluralidade" é similar ao utilizado que é "pluralismo", porém é o "inciso III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;"

1.1.2 - Do Direito à Educação e do Dever de Educar (Artigos 4º ao 7º)

O artigo 4º traz a idade e a forma como é **composta a educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.**



Art. 4º **O dever do Estado com educação escolar** pública será efetivado mediante a garantia de:

*I - educação básica **obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos** de idade, organizada da seguinte forma:*

- a) pré-escola;*
- b) ensino fundamental;*
- c) ensino médio;*

*I - **educação infantil** gratuita às crianças de **até 5 (cinco) anos de idade**;*

*III - **atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, **preferencialmente na rede regular de ensino****;*

*IV - **acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria**;*

*V - **acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um**;*

*VI - **oferta de ensino noturno regular**, adequado às condições do educando;*



VII - **oferta de educação escolar regular para jovens e adultos**, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - **atendimento ao educando**, em **todas as etapas da educação básica**, por meio de **programas suplementares** de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - **padrões mínimos de qualidade de ensino**, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao **desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem**.

X - **vaga na escola pública de educação infantil** ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar **4 (quatro) anos de idade**.

Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.

Além disso, também estabelece **no inciso X** que a escola deve estar **próxima da residência do estudante**. O **inciso III** estabelece o **Atendimento Educacional Especializado (AEE)** em todas as escolas e de preferência na rede regular de ensino.

Vamos fazer uma questão?



VUNESP - Professor Substituto (Pref Piracicaba)/Educação Infantil/2020 - De acordo com a Lei Federal no 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 4º, o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado, entre outras ações, mediante garantia de

- a) informação a pai ou mãe, exclusivamente aos conviventes com seus filhos ou, se for o caso, aos responsáveis legais, sobre a frequência, o comportamento, as sanções recebidas e o rendimento dos alunos, bem como sobre as regras determinadas pela instituição de ensino.
- b) educação básica obrigatória e gratuita de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade; ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.
- c) atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.
- d) notificação ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público da relação dos alunos da educação básica que apresentem quantidade de faltas acima de vinte e cinco por cento do percentual permitido em lei.



e) organização da educação básica em séries anuais ou ciclos, e calendário escolar adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, podendo, com isso, reduzir o número de horas e dias letivos previstos na lei.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Não há nenhuma informação do artigo 4º sobre a vida escolar do aluno aos pais ou responsáveis.

A **alternativa B** está incorreta. Esta não é a faixa etária do texto oficial. A faixa etária é de 4 a 17 anos de idade.

A **alternativa C** está correta. Está de acordo com o texto oficial. "III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;"

A **alternativa D** está incorreta. Não exigência de notificação ao Conselho Tutelar de forma explícita no artigo quarto da LDB.

A **alternativa E** está incorreta. Há a fixação de número de horas mínimas a serem cumpridas pelos sistemas de ensino pela LDB. Não é possível reduzi-las oficialmente.

O artigo 5º estabelece **os deveres do poder público em diferentes esferas**. Sobretudo, a questão do **recenseamento escolar** e zela pela **frequência à escola** conjuntamente com as famílias.



Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

*I - **recensear anualmente** as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;*

*II - fazer-lhes a **chamada pública**;*

*III - **zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.***

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.



§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Vamos fazer uma questão para o artigo 5º ficar mais claro.



VUNESP - Professor de Educação Básica II (Pref Itapevi)/PEB II/Educação Física/2019 - Ao tratar das políticas e da gestão da educação básica no cenário de desigualdades, Aguiar (2006) afirma que o Estado intervém no campo educacional mediante um conjunto de políticas públicas que são formuladas e desenvolvidas pela União, pelos estados e pelos municípios, muitas vezes com a participação da sociedade civil (comunidades, entidades não governamentais, sindicatos, entre outros) e que são traduzidas em programas, projetos e ações, sejam de abrangência nacional, estadual ou municipal. Segundo a autora, as obrigações do poder público em relação ao campo educacional estão também definidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/96). De acordo com o artigo 5º, § 1º, I da LDB, uma das responsabilidades do poder público é

- a) informar os pais e, se for o caso, os responsáveis legais sobre a frequência e o rendimento dos alunos.
- b) informar os pais e os responsáveis legais sobre a execução da proposta pedagógica da escola.
- c) recensear a cada dois anos a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso.
- d) prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento por intermédio de processos de integração da sociedade com a escola.
- e) recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. O poder público tem a obrigação de zelar e não apenas "informar" os pais. O texto oficial " III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola."

A **alternativa B** está incorreta. O poder público tem a obrigação de zelar, recensear e fazer a chamada pública com respeito a frequência da escola. Não está nas suas atribuições pela LDB informar os pais sobre a proposta pedagógica. Isso é função da escola.



A **alternativa C** está incorreta. O recenseamento é todo ano. Texto oficial "I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;"

A **alternativa D** está incorreta. Esta não é função do Poder Público previsto no artigo 5º da LDB.

A **alternativa E** está correta. Está de acordo com o texto oficial. "I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;"

O artigo 6º trata da **obrigação da matrícula por parte da família**.

O artigo 7º estabelece as **normas de funcionamento de instituições escolares privadas**

O artigo 7º A estabelece os **direitos do aluno com crenças religiosas**.



Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 7º O **ensino é livre à iniciativa privada**, atendidas as seguintes condições:

I - **cumprimento das normas gerais da educação nacional** e do respectivo sistema de ensino;

II - **autorização de funcionamento e avaliação** de qualidade pelo Poder Público;

III - **capacidade de autofinanciamento**, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Art. 7º-A **Ao aluno** regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, **no exercício da liberdade de consciência e de crença**, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, **ausentar-se de prova ou de aula marcada** para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal:

I - **prova ou aula** de **reposição**, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - **trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa**, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.



§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 3º As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao ensino militar a que se refere o art. 83 desta Lei.

Vamos fazer uma questão.



IBADE - Professor de Educação Básica 3 (SEE PB)/Biologia/2017 - A Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº9.394/1996, em seu artigo 7º, enfatiza que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- 1. cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino.**
- 2. autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público.**
- 3. capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.**
- 4. estrutura para coordenação da política nacional de educação.**
- 5. articulação de diferentes níveis e sistemas e exercício da função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.**

Estão corretos apenas os itens:

- a) 1,2, 4 e 5.
- b) 2, 3 e 4.
- c) 1, 3 e 5.
- d) 3, 4 e 5.
- e) 1, 2 e 3.

Comentários:

Analisaremos as afirmativas pela ordem e colocaremos a alternativa correta ao final do comentário.

Afirmativa 1 está correta. Está de acordo com o texto oficial do artigo 7º "I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;"

Afirmativa 2 está correta. Está de acordo com o texto oficial do artigo 7º "II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;"

Afirmativa 3 está correta. Está de acordo com o texto oficial do artigo 7º "III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.;"



Afirmativa 4 está incorreta. Não há menção deste inciso no artigo 7º.

Afirmativa 5 está incorreta. Este é um tema do artigo 8º. O enunciado da questão pede justamente o artigo 7º.

Alternativa correta letra E.

1.1.3 - Da Organização da Educação Nacional (Artigos 8º ao 19)

O **Artigo 8º** trata especificamente a **colaboração** da **União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios**. A função da **União é redistributiva e supletiva**.



Art. 8º **A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** organizarão, em regime de **colaboração**, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à **União** a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e **exercendo função normativa, redistributiva e supletiva** em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Vamos fazer uma questão?



Unifil - Professor (Pref Iguaçu)/2019 - De acordo com o Art. 8º da LDB/1996, a educação brasileira está organizada em sistemas de ensino. Assinale a opção correta em relação a essa organização.

- a) Sistema de ensino infantil, fundamental, médio e superior.
- b) Sistema de ensino presencial e a distância.
- c) Sistema de ensino municipais, estaduais e federal.
- d) Sistema de ensino básico, tecnológico e superior.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Nesta alternativa estão descritas as etapas da educação e a composição da educação escolar e não os sistemas de ensino.

A **alternativa B** está incorreta. Está descrito a forma de ensino e não os sistemas de ensino.



A **alternativa C** está correta. Os sistemas de ensino são: municipal, estadual e federal. Observar o texto oficial "Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino."

A **alternativa D** está incorreta. Está descrito a organização da educação escolar e não os sistemas de ensino.

O **artigo 9º** diz sobre o **papel da União na educação brasileira**. Logo abaixo do artigo vamos fazer alguns destaques e comentários.



Art. 9º **A União** incumbir-se-á de:

*I - elaborar o **Plano Nacional de Educação**, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;*

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

*III - **prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios** para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;*

*IV - **estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;*

*IV-A - **estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, **na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação;***

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

*VI - **assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior**, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;*

*VII - **baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;***

*VIII - **assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior**, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;*

*IX - **autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar**, respectivamente, **os cursos das instituições de educação superior** e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.*



§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

↳ União: Estabelecer o **Plano Nacional de Educação**. Esta é a principal característica que se deve ficar atento. Além disso, a garantia de **conteúdos mínimos para o Estados e Municípios seguirem** de comum acordo.

Abaixo, segue o **Artigo 10** que prevê a **incumbência dos Estados**. Vamos a leitura e depois aos comentários.



Art. 10. **Os Estados incumbir-se-ão** de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - **definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental**, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - **elaborar e executar políticas e planos educacionais**, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - **autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar**, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os **estabelecimentos do seu sistema de ensino**;

V - **baixar normas complementares** para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e **oferecer, com prioridade, o ensino médio**.

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei;

VII - **assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual**.

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.



↳ Estados: **prioridade do ensino médio**, mas podendo atuar no ensino fundamental. Pode também compor com os Municípios colaboração na oferta do ensino fundamental. **O Distrito Federal possui competência dos Estados e dos Municípios.**

O artigo 11 diz respeito aos **Municípios**. Vamos fazer a leitura e depois os comentários.



Art. 11. **Os Municípios incumbir-se-ão** de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

*II - **exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;***

*III - **baixar normas complementares** para o seu sistema de ensino;*

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

*V - **oferecer** a **educação infantil** em creches e pré-escolas, e, **com prioridade, o ensino fundamental**, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.*

*VI - **assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.***

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

↳ Municípios: **foco na educação infantil** e com **prioridade do ensino fundamental**. Realizar o transporte escolar dos alunos.

Vamos fazer uma questão?



FUNDATEC - Professor (Pref Campo Bom)/Ensino Fundamental Anos Finais/Ciências/2019 - No que tange à organização da Educação Nacional, determina-se que a União, os Estados e os Municípios organizarão,



em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. Considerando as competências de cada ente federado, relacione a Coluna 1 à Coluna 2.

Coluna 1

1. União.
2. Estado.
3. Município.

Coluna 2

- () Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações.
- () Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios.
- () Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) 1 – 2 – 3.
- b) 3 – 2 – 1.
- c) 2 – 1 – 3.
- d) 1 – 3 – 2.
- e) 2 – 3 – 1.

Comentários:

Analisaremos as afirmativas pela ordem e colocaremos a alternativa correta ao final do comentário.

A primeira afirmativa é 2. Estado. É a definição de atribuição do estado do artigo 10º "III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação(...)"

A segunda afirmativa é 1. União. A afirmativa utiliza o termo "instituições oficiais do sistema federal de ensino". Portanto, é a União. (Poder Executivo Federal)

A terceira afirmativa é 3. Município. É a definição do artigo 11 "I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais(...)"

Alternativa correta letra C.



O artigo 12 diz respeito **aos estabelecimentos de ensino**. Vamos abaixo do artigo colocar alguns detalhes e comentários.



Art. 12. **Os estabelecimentos de ensino**, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - **elaborar e executar sua proposta pedagógica**;

II - **administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros**;

III - **assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas**;

IV - **velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente**;

V - **prover meios para a recuperação dos alunos** de menor rendimento;

VI - **articular-se com as famílias e a comunidade**, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - **informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos**, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre **a frequência e rendimento dos alunos**, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII - **notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento)** do percentual permitido em lei;

IX - **promover medidas de conscientização**, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a **intimidação sistemática (bullying)**, no âmbito das escolas;

X - **estabelecer ações** destinadas a **promover a cultura de paz** nas escolas.

XI - **promover ambiente escolar seguro**, adotando estratégias de prevenção e **enfrentamento ao uso ou dependência de drogas**.

↳ Estabelecimentos de ensino: **executar proposta pedagógica, ações contra bullying, notificar o conselho escolar com faltas acima de 30% e promover estratégias de prevenção ao uso de drogas.**



Vamos fazer uma questão?



NC-UFPR - Profissional do Magistério (Curitiba)/II/Artes/2019 - Considerando a Lei nº 13.803/19, que altera o Artigo 12 da Lei nº 9.394/96, é dever das instituições de ensino notificar imediatamente ao Conselho Tutelar do Município a relação de alunos que apresentarem quantidade de faltas acima do seguinte percentual permitido em lei:

- a) 25%.
- b) 30%.
- c) 45%.
- d) 50%.
- e) 60%.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Não é 25% é 30%. "VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;"

A **alternativa B** está correta. Está de acordo com o texto oficial "VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;"

A **alternativa C** está incorreta. Não é 45% é 30%. "VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;"

A **alternativa D** está incorreta. Não é 50% é 30%. "VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;"

A **alternativa E** está incorreta. Não é 60% é 30%. "VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;"

O **artigo 13** diz respeito ao **papel dos professores**. Vamos abaixo fazer destaques e comentários.



Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:



- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*
 - II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*
 - III - zelar pela aprendizagem dos alunos;*
 - IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;*
 - V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*
 - VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.*
- Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:*
- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;*
 - II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.*

👉 Docentes: elaborar e cumprir o plano de trabalho de acordo com a proposta pedagógica da escola e participação na elaboração da proposta pedagógica da escola.

Vamos fazer uma questão sobre artigo 14 que diz respeito aos princípios de gestão democrática na escola.



VUNESP - Professor de Educação Básica I (Pref Arujá)/Infantil/2019/EDITAL Nº 3540 - Conforme a Lei Federal no 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 14, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme o(s) seguinte(s) princípio(s):

- a) obrigatoriedade de implementação, pelas secretarias de educação, até o ano de 2024, da erradicação de concurso público e da realização de eleição direta para os cargos de diretor e de assistente de diretor de escola.
- b) composição de colegiados na unidade escolar, associações de pais e mestres ou conselhos de escola, ambos com funções consultivas, deliberativas e poder legislativo no âmbito da unidade escolar e das secretarias municipal ou estadual de educação.
- c) definição pela equipe gestora, apenas, dos critérios de organização da unidade, mínimo de dias letivos, carga horária e critérios para agrupamentos de idade, séries ou ciclos, assim como dos requisitos para aprovação ou retenção que serão adotados pela escola.



d) autonomia plena das instituições públicas de ensino em relação às suas respectivas secretarias de educação, podendo gerir as verbas públicas e contratar profissionais qualificados para atuarem nas escolas, conforme as necessidades locais.

e) participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Não há previsão legal de erradicação de concurso público ou diminuir a gestão democrática nas escolas.

A **alternativa B** está incorreta. Os conselhos escolares não têm a função de legislar, mas de acatar a legislação em vigor.

A **alternativa C** está incorreta. O critério de dias letivos mínimos é disposto em legislação própria no Artigo 24º "I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;" e também no Artigo 31 para Educação Infantil "II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;"

A **alternativa D** está incorreta. O Artigo 14º coloca a gestão democrática como um princípio de participação da comunidade e dos profissionais da educação. Isso não quer dizer que na escola há autonomia para "contratar profissionais para atuarem nas escolas".

A **alternativa E** está correta. Está de acordo com o texto oficial do Artigo 14 "I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes."

O Artigo 15 trata sobre o **sistema federal de ensino**.



Art. 15. *Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.*

Art. 16. *O sistema federal de ensino compreende:*

I - as *instituições de ensino mantidas pela União;*

II - as *instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada;*

III - os *órgãos federais de educação.*

O Artigo 17 trata sobre os **sistemas de ensino dos Estados e Distrito federal**.





Art. 17. *Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal* compreendem:

I - *as instituições de ensino mantidas*, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - *as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal*;

III - *as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada*;

IV - *os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal*, respectivamente.

Parágrafo único. *No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.*

Art. 18. *Os sistemas municipais de ensino* compreendem:

I - *as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil* mantidas pelo Poder Público municipal;

II - *as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada*;

III - *os órgãos municipais de educação*.

O Artigo 19 trata sobre a **diferenciação de instituições de ensino públicas, privadas e comunitárias**.



Art. 19. *As instituições de ensino dos diferentes níveis* classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I - *públicas*, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - *privadas*, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

III - *comunitárias*, na forma da lei.



§ 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem qualificar-se como confessionais, **atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas**.

§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei.

1.2 - Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino e Da Composição dos Níveis Escolares (Artigos 21 ao 36)

1.2.1 - Sobre a Educação Básica (Artigos 21 ao 28)

A Educação Básica compreende: **educação infantil, ensino fundamental e médio**.



Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - **educação básica**, formada pela **educação infantil, ensino fundamental e ensino médio**;

II - educação superior.

Os Artigos 22 e 23 tratam especificamente de um tema interessante que **não é obrigatório apenas uma forma de organização escolar**. A escola pode se organizar de diferentes formas para garantir o aprendizado do aluno. Observe o texto dos artigos abaixo.



Art. 22. **A educação básica tem por finalidades** desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o **exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho** e em **estudos posteriores**.

Art. 23. **A educação básica poderá organizar-se** em **séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios**, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.



§ 2º **O calendário escolar** deverá **adequar-se às peculiaridades locais**, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

O Artigo 24 trata das **regras gerais de organização** do ensino fundamental e médio.



Art. 24. **A educação básica, nos níveis fundamental e médio**, será organizada de acordo com as seguintes **regras comuns**:

I - a carga horária mínima anual será **de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio**, **distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - **poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras**, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do **rendimento escolar** observará os seguintes critérios:

a) **avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno**, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) **possibilidade de aceleração** de estudos para alunos com atraso escolar;



c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) **aproveitamento de estudos** concluídos com êxito;

e) **obrigatoriedade de estudos de recuperação**, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - **o controle de frequência fica a cargo da escola**, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada **instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados** de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, **no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária**, a partir de 2 de março de 2017.

§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º.

O Artigo 25 estabelece um **cuidado que é necessário ter entre números de alunos em sala de aula**, porém **não coloca nenhum quantitativo específico**.



Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis **alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor**, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

O Artigo 26 trata de maneira específica **sobre a BNCC** (Base Nacional Comum Curricular) sobre a **complementação da parte diversificada**. Além disso, estabelece algumas diretrizes sobre ensino de Arte.



Art. 26. **Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio** devem ter **base nacional comum**, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma **parte diversificada**, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o **conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil**.

§ 2º **O ensino da arte**, especialmente em **suas expressões regionais**, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

§ 3º **A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola**, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – **que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;** (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – **maior de trinta anos de idade;** (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – **que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;** (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – **amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969;** (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – **que tenha prole.** (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º **O ensino da História do Brasil** levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das **matrizes indígena, africana e europeia**.

§ 5º No **currículo do ensino fundamental**, a partir do **sexto ano**, será ofertada a **língua inglesa**.

§ 6º **As artes visuais, a dança, a música e o teatro** são as linguagens que constituirão o **componente curricular** de que trata o § 2º deste artigo.

§ 7º A **integralização curricular** poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os **temas transversais** de que trata o caput.

§ 8º **A exibição de filmes de produção nacional** constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 **(duas) horas mensais**.



§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino. (Redação dada pela Lei nº 14.164, de 2021)

§ 9º-A. **A educação alimentar e nutricional** será incluída entre os **temas transversais** de que trata o caput.

§ 10. **A inclusão de novos componentes curriculares** de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular **dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação** e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

Vamos fazer uma questão com os artigos citados até agora.



IBFC - Professor de Educação Básica II (Pref Vinhedo)/Matemática/2019 - De acordo com o Art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter uma Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar”. Nesse contexto, analise as afirmativas a seguir:

- I. A parte a ser complementada refere-se ao conteúdo curricular oficial determinada pelo município.**
- II. O complemento curricular é denominado por “parte diversificada” do currículo e nela contemplam-se características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.**
- III. Os currículos a que se refere o caput da lei devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.**

Assinale a alternativa correta

- a) I apenas
- b) II apenas
- c) I, II e III
- d) III apenas

Comentários:

Analisaremos as afirmativas pela ordem e colocaremos a alternativa correta ao final do comentário.

Afirmativa I está correta. Quando a legislação argumenta que "em cada sistema de ensino" haverá uma complementação curricular de parte diversificada isto inclui o município também."Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser



complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos."

Afirmativa II está correta. Exatamente. A parte diversificada do currículo deve conter segundo o artigo 26º "características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos."

Afirmativa III está correta. Está de acordo com o texto oficial do Artigo 26º, parágrafo primeiro § 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Alternativa correta letra C.

O Artigo 26 A trata do estudo da **História da Cultura Afro-brasileira.**



Art. 26-A. **Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

O artigo 27 estabelece algumas **diretrizes dos conteúdos curriculares da educação básica.**



Art. 27. **Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:**

I - **a difusão de valores fundamentais** ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das **condições de escolaridade** dos alunos em cada estabelecimento;



III - orientação para o trabalho;

IV - **promoção do desporto educacional** e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a **população rural**, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e **metodologias apropriadas às reais necessidades** e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às **fases do ciclo agrícola e às condições climáticas**;

III - **adequação à natureza do trabalho na zona rural**.

Parágrafo único. **O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas** será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise **do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar**.

1.2.2 - Etapa da Educação Infantil (Artigos 29 ao 31)

A Educação infantil possui algumas especificidades que merecem muita atenção. Em especial **a idade, o processo avaliativo e carga horária**. Atenção para as marcações do texto.



Art. 29. **A educação infantil**, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o **desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos**, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - **creches**, ou entidades equivalentes, **para crianças de até três anos de idade**;

II - **pré-escolas**, para as crianças de **4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade**.

Art. 31. **A educação infantil será organizada** de acordo com as seguintes regras comuns:

I - **avaliação mediante acompanhamento** e registro do desenvolvimento das crianças, **sem o objetivo de promoção**, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;



II - **carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas**, distribuída por **um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional**;

III - atendimento à criança de, no mínimo, **4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral**;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a **frequência mínima de 60% (sessenta por cento)** do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Vamos fazer uma questão?



CONTEMAX - Professor (Pref Conceição)/Educação Infantil/2019 - A Lei de Diretrizes Básicas (LDB) em seu Art. 29. trata a educação infantil, primeira etapa da educação básica, com finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos. Marque a alternativa que identifica CORRETAMENTE tais desenvolvimentos.

- a) Nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- b) Nos aspectos físico, psicológicos, urbanos e rurais.
- c) Nos aspectos sociais, físicos, aspectos transitórios e pessoais.
- d) Nos aspectos culturais, intransitivos, interpessoais e sociais.
- e) Nos aspectos intrapessoais, transitórios e sociais.

Comentários:

A **alternativa A** está correta. Está de acordo com o texto oficial "Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

A **alternativa B** está incorreta. No Artigo 29º não há uso do termo "rurais" em termos de desenvolvimento da criança.

A **alternativa C** está incorreta. No Artigo 29º não há uso do termo "aspectos transitórios" em termos de desenvolvimento da criança.

A **alternativa D** está incorreta. No Artigo 29º não há uso do termo "intransitivos" em termos de desenvolvimento da criança.

A **alternativa E** está incorreta. No Artigo 29º não há uso do termo "transitórios" em termos de desenvolvimento da criança.



1.2.3 - Etapa do Ensino fundamental (Artigos 32 ao 34)

Os Artigos de 32 a 34 tratam do **ensino fundamental**. Abaixo dos artigos fazemos alguns destaques e comentários. Atenção para as marcações do texto.

É importante ressaltar que este é uma etapa de ensino muito cobrada nos concursos justamente por ser de responsabilidade dos Municípios.

Ademais, o ensino fundamental possui uma relevância muito grande, pois é o período da aprendizagem inicial da leitura e da escrita.

Portanto, muita atenção ao texto. Vamos lá.



Art. 32. **O ensino fundamental obrigatório**, com **duração de 9 (nove) anos**, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - **o desenvolvimento da capacidade de aprender**, tendo como meios básicos o pleno domínio **da leitura, da escrita e do cálculo**;

II - **a compreensão do ambiente natural e social**, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a **formação de atitudes e valores**;

IV - **o fortalecimento dos vínculos de família**, dos laços de **solidariedade humana** e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É **facultado aos sistemas de ensino** desdobrar o **ensino fundamental em ciclos**.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de **progressão continuada**, **sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem**, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em **língua portuguesa**, **assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas** e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo **o ensino a distância** utilizado como **complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais**.



§ 5º **O currículo do ensino fundamental** incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

§ 6º O **estudo sobre os símbolos nacionais** será incluído como **tema transversal** nos currículos do ensino fundamental.

Art. 33. **O ensino religioso, de matrícula facultativa**, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos **horários normais das escolas públicas** de ensino fundamental, assegurado **o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil**, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Art. 34. **A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula**, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º **O ensino fundamental** será ministrado **progressivamente em tempo integral**, a critério dos sistemas de ensino.

↳ Ensino Fundamental: atenção para **os aspectos de duração de 9 anos, a opção de ciclos e o desenvolvimento da leitura, da escrita e do cálculo.**

Vamos fazer uma questão?



FUNDATEC - Educador Infantil(Pref Gramado)/2019 - Em relação ao ensino fundamental obrigatório, analise as seguintes assertivas:

- I. É obrigatório aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.
- II. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.



III. O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas II e III.
- e) I, II e III.

Comentários:

Analisaremos as afirmativas pela ordem e colocaremos a alternativa correta ao final do comentário.

Afirmativa I está incorreta. No artigo 32 é opcional. "§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos."

Afirmativa II está correta. Está de acordo com o artigo 32 "§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. "

Afirmativa III está correta. Está de acordo com o artigo 32 "§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais."

Alternativa correta letra D.

1.2.4 - Etapa do Ensino Médio (Artigos 35 e 36)

Os Artigos 35 e 36 vão estabelecer **algumas diretrizes para o ensino médio.**



Art. 35. **O ensino médio, etapa final da educação básica**, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - **a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos** adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - **a preparação básica para o trabalho e a cidadania** do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - **o aprimoramento do educando como pessoa humana**, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;



IV - a **compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos** dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

O artigo 35 A trata especificamente sobre as **áreas do conhecimento do ensino médio**.

Art. 35-A. **A Base Nacional Comum Curricular** definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I - **linguagens e suas tecnologias;**

II - **matemática e suas tecnologias;**

III - **ciências da natureza e suas tecnologias;**

IV - **ciências humanas e sociais aplicadas.**

§ 1º A **parte diversificada** dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar **harmonizada à Base Nacional Comum Curricular** e ser articulada a partir do **contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural**.

§ 2º A **Base Nacional Comum Curricular** referente ao ensino médio incluirá **obrigatoriamente** estudos e práticas de **educação física, arte, sociologia e filosofia**.

§ 8º Os conteúdos, as metodologias e as formas de **avaliação processual e formativa** serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - **domínio dos princípios científicos e tecnológicos** que presidem a produção moderna;

II - **conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.**

O artigo 36 trata dos **itinerários formativos** que é uma **proposta de organizar o conhecimento e os alunos** também.

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

I - **linguagens e suas tecnologias;**

II - **matemática e suas tecnologias;**

III - **ciências da natureza e suas tecnologias;**



IV - ciências humanas e sociais aplicadas;

V - formação técnica e profissional.

§ 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.

§ 3º A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput.

§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o caput.

Vamos fazer uma questão?



IBFC - Professor de Educação Básica II (Pref Vinhedo)/Matemática/2019 - O Art. 35 da LDBEN prevê que “o ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos” terá determinadas finalidades. A esse respeito, considere as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos.

() a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando; ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

() o aprimoramento do educando como pessoa humana; sua formação ética e seu desenvolvimento dentro de referenciais intelectual e crítico concebidos como padrões à sua melhor formação.

() a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Assinale a alternativa que preencha corretamente as lacunas de cima para baixo.

- a) F, F, V, F
- b) V, F, F, V
- c) V, V, F, V
- d) F, V, V, F

Comentários:

Analisaremos as afirmativas pela ordem e colocaremos a alternativa correta ao final do comentário.

A primeira afirmativa está correta. Conforme o texto oficial " I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;"



A segunda afirmativa está correta. Conforme o texto oficial "II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;"

A terceira afirmativa está incorreta. O texto oficial é "III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;" Não há o uso do termo "concebidos como padrões à sua melhor formação".

A quarta afirmativa está correta. De acordo com "IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina."

Alternativa correta letra C.

QUESTÕES COMENTADAS



1. CS UFG - Técnico em Assuntos Educacionais (IF GOIANO)/2019 - No tocante ao Ensino Fundamental, a LDB, Lei n. 9.394/1996, estabelece que

- a) deve ser ofertado em séries anuais com aulas de no mínimo sete horas diárias.
- b) sua oferta deve ser pública, gratuita e de matrícula facultativa.
- c) deve acontecer em 200 dias letivos e 900 horas anuais.
- d) é obrigatório inclusive para quem não teve acesso na idade própria.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. A carga horária está dividida em horas totais anuais e não por dia. Artigo 24, inciso "I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;"

A **alternativa B** está incorreta. É gratuito e obrigatório. Não é opcional o ensino fundamental. LDB, Artigo 4, inciso "I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade"

A **alternativa C** está incorreta. Observe o Artigo 24, inciso "I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;". São 800 horas e não 900 horas.



A **alternativa D** está correta. O acesso à educação básica é obrigatório inclusive para quem não teve acesso na idade própria. O ensino fundamental faz parte da educação básica, então é obrigatório também. Ver o "Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;" Um exemplo, é o caso de alunos que possuem até 17 anos de idade e ainda não concluíram o ensino fundamental. Para eles ensino fundamental é obrigatório. Ver também Artigo 4, inciso "I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade(...)"

2. FUNDATEC - Professor (Pref Santa Rosa)/Técnico Para Atuar em Sistema Municipal de Ensino/2018 - Para responder à questão, considere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN. Assinale V, se verdadeiros, ou F, se falsos, quanto às condições que devem ser seguidas ao ensino de iniciativa privada.

- ☐ Cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino.
- ☐ Autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público.
- ☐ Capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) F – V – F.
- b) V – V – V.
- c) F – F – V.
- d) V – F – F.
- e) F – V – V.

Comentários:

Analisaremos as afirmativas pela ordem e colocaremos a alternativa correta ao final do comentário.

A primeira afirmativa está correta. De acordo com o texto oficial "Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;"

A segunda afirmativa está correta. De acordo com o texto oficial "Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

A terceira afirmativa está correta. De acordo com o texto oficial "Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Alternativa correta letra B.



3. **CONSULPLAN - Analista de Educação Básica (Pref Sabará)/Inspetor Escolar/2017** - “Além de definir a educação como um direito de cidadania e estabelecer a responsabilidade de cada ente federado (União, estados e municípios), para que a oferta da educação básica seja garantida, a Constituição Federal de 1988 (Art. 212) vincula um percentual de recursos específicos que cada ente tem que empenhar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Ao organizar a educação nacional e distribuir as competências entre as três esferas administrativas, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96) também fala sobre a assistência financeira entre os mesmos.” (Disponível em: http://escoladegestores.mec.gov.br/site/4-sala_politica_gestao_escolar/pdf/fin_edu_basica.pdf.)

Sobre o regime de colaboração financeira entre os entes federados: União, Estados, municípios e Distrito Federal, de acordo com a CF de 1988 e a LDB/1966, analise as premissas, marque V para as verdadeiras e F para as falsas.

() Cabe ao estado, conforme determina a LDB/1996 definir, com os municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental e médio, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público (Art. 10, inciso II).

() Conforme a CF de 1888, a União organizará o sistema federal de ensino e o dos territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios (Art. 211 § 1º, redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

() De acordo com a LDB, cabe à União prestar assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva (Art. 9, inciso III).

() A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os estados, o Distrito Federal e os municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme normatiza a CF de 1988 (Art. 212).

A sequência está correta em

- a) F, F, V, V.
- b) V, V, V, V.
- c) F, V, V, V.
- d) V, V, F, F.

Comentários:



Analisaremos as afirmativas pela ordem e colocaremos a alternativa correta ao final do comentário.

A primeira afirmativa está incorreta. Os Estados somente irão encontrar formas de colaboração referente ao ensino fundamental. O ensino médio não aparece nesta colaboração. Artigo 10, inciso II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público

A segunda afirmativa está correta. De acordo com o texto oficial Artigo 211, Constituição de 1988, "§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;"

A terceira afirmativa está correta. De acordo com o texto oficial Artigo 9º, inciso III "III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;"

A quarta afirmativa está correta. De acordo com o texto oficial Constituição federal "Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Alternativa correta letra C.

RESUMO

○ Lei de Diretrizes e Bases da educação (LDB) (os três assuntos mais importantes e básicos):

⇒ **Educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio**

⇒ **Colaboração entre União, Estados e Municípios;**

⇒ **Formação tendo em vista a educação escolar e a prática social;**



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.